



LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

15 DE JUNHO DE 2022.

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Complementar</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>15 1 06 22</u> <u>SP</u> Responsável Pelo Placard
---

*“Altera a Lei 311/1.996 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Marzagão e dá outras providências; e altera a Lei Complementar n.º 009/2019, que dispõe sobre a estrutura Prefeitura Municipal de Marzagão e dá outras providências” (ART. 49, VI, LOM).*

SEMEATE ET COLONIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - O ANEXO I, QUADROS DE PESSOAL, A – CARGOS EFETIVOS, da Lei 311/1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

ANEXO I

QUADROS DE PESSOAL

A – CARGOS EFETIVOS

[...]

Grupo Ocupacional Fisco

Agente de Tributação, Posturas e Edificações

Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos



**Art. 2º - O ANEXO II, ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES, C – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL FISCO, da Lei 311/1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**ANEXO II**

**ESTRUTURAS DE CARGOS/CLASSES**

[...]

C – Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Fisco

Nível	Grau	Denominação do Cargo / Classe
01	30	Agente de Tributação, Posturas e Edificações I
	31	Agente de Tributação, Posturas e Edificações II
02	32	Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos I
	33	Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos II
	34	Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos III

**Art. 3º - O ANEXO III, QUADRO DE CARREIRAS, C – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL FISCO, da Lei 311/1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

[...]

C – Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Fisco

CARREIRA	CARGOS / CLASSES
----------	------------------



AGENTE	Agente de Tributação, Posturas e Edificações I Agente de Tributação, Posturas e Edificações II
FISCAL	Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos I Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos II Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos III

Art. 4º - O ANEXO V, CORRELAÇÃO DE CARGOS, C – GRUPO OCUPACIONAL FISCO, da Lei 311/1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

C – Grupo Ocupacional Fisco

Cargo / Função Pública	Cargo / Emprego Anterior
Agente de Tributação, Posturas e Edificações	_____
<b>Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos</b>	Fiscal de Serviços Urbanos Fiscal de Tributos Agente Arrecadador

Art. 5º - O ANEXO VI, DESCRIÇÃO DE CARGOS, da Lei 311/1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

**TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE POSTURAS, EDIFICAÇÕES E TRIBUTOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**



Executar atividades fiscalização relativas à higiene, à ordem, à disciplina da produção de mercado, aos direitos individuais e coletivos, ao exercício de atividades econômicas, inclusive ambulante vistorias em veículo e equipamentos, a edificações, uso do solo urbano, e loteamento. Exercer atividades envolvendo planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária.

**PRÉ-REQUISITO:**

**CLASSE I**

- 2º grau completo;
- Aprovação em concurso público.

**CLASSE II**

- 2º grau completo;
- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos I.

**CLASSE III**

- 2º grau completo;
- 10 (dez) anos, no mínimo, como Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos II.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Exercer a fiscalização das normas do poder de polícia nas áreas de segurança, higiene, disciplina de mercado e de exercício de atividades econômicas e ambulantes;
- Efetuar a apreensão de móveis, de gêneros alimentícios, mercadorias, placas de publicidades e faixas que não estejam devidamente licenciadas;
- Fiscalizar os aparelhos e equipamentos de atividades que os colocam para uso público, no que concerne à higiene, à segurança e ao licenciamento;
- Inspeccionar os estabelecimentos que lidam com gêneros alimentícios e similares;
- Atender queixas e denúncias fossas abertas, esgotos, infiltrações, escoamento de águas pluviais, formigueiros, ruídos e outras questões ligadas ao sossego público;

*Santos*





- Inspeccionar estabelecimentos e locais onde foram denunciados a presença de roedores;
- Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados no transporte de passageiros, inclusive táxis e ônibus escolar, ou de alimentos relativamente à higiene e segurança, compreendendo:
  - A) parte externa: chaparia, pintura, retrovisor, pneus e limpeza;
  - B) parte interna: extintor, triângulo, macaco, chave de roda, lastro, degrau, estofamento, janela de emergência, cordão de cigarra, freio de estacionamento, retrovisor, sistema elétrico e hidráulico, sistema de partida e limpeza;
- Exercer a fiscalização dos feirantes, pit-dogs, bancas de mercado, bancas de jornais e revistas e outras concernentes à higiene, localização, horário de funcionamento, licenciamento;
- Vistoriar e fiscalizar todos os meios de publicidade exercida no município, relativamente ao licenciamento, à conservação das placas ou engenhos;
- Fiscalizar e acompanhar a construção de edificações desde a aprovação de projetos até o acabamento final e expedição de termo de habite-se e a execução de loteamento, reloteamento, remanejamento, conforme definido no Código de Edificações e Loteamentos;
- Fiscalizar quaisquer outros serviços de engenharia previsto no Código de Edificações do município, ou atividades regulamentadas no Código de Posturas;
- Promover a interdição de estabelecimentos de atividades econômicas, o embargo de execução de obras e loteamentos, ouvido a Procuradoria do Município;
- Aplicar corretamente o seu poder de polícia, usando como ponto de apoio a legislação competente;
- Lavrar notificação, intimação, autos de infração, de apreensão e de interdição e termo de embargos;
- Instruir processos fiscais e administrativos na sua área de competência;
- Executar atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas;



- Proceder a revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo;
- Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária;
- Instruir processos administrativos-tributários, através de diligência e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis;
- Proceder o lançamento de ofício por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos;
- Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais;
- Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais, ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências;
- Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de atribuição, arrecadação e fiscalização, quando solicitado;
- Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades;
- Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 6º - Os cargos de "Fiscal de Tributos" e de "Fiscal de Posturas e Edificações" previstos nas Lei 311/96 e na Lei Complementar 009/2019, passam a ter a nova denominação de: "Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos", cujas atribuições serão cumulativas de ambos os cargos supramencionados, e conforme descrito no art. 5º dessa lei.**

**Parágrafo único. Não haverá prejuízo na contagem do tempo de serviço dos servidores lotados nas carreiras de "Fiscal de Tributos" e de "Fiscal de Posturas e Edificações", cujo tempo de serviço será cumulativo para o novo cargo "Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos".**

**Art. 7º - O ANEXO III, CARGOS EFETIVOS, LETRA H, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**



[..]

**H - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS,**  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

CARGOS	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Vigilância patrimonial	7	CE-1	R\$ 998,00
Arquiteto e Urbanista	1	CE-8	R\$ 3.500,00
Auxiliar Administrativo	3	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Obras e Serviços	20	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	12	CE-1	R\$ 998,00
Eletricista	2	CE-5	R\$ 1.500,00
Engenheiro	1	CE-10	R\$ 3.500,00
Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos	3	CE-8	R\$ 2.750,00
Mecânico	2	CE-6	R\$ 1.800,00
Motorista de Veículos Leves	5	CE-4	R\$ 1.300,00
Motorista de Veículos Pesados	7	CE-5	R\$ 1.500,00
Oficial de Obras e Serviços	10	CE-5	R\$ 1.500,00
Operador de Máquinas Leves	6	CE-4	R\$ 1.300,00
Operador de Máquinas Pesadas	4	CE-5	R\$ 1.500,00





Recepcionista	1	CE-1	R\$ 998,00
<b>Total</b>	<b>84</b>		

**Art. 8º - Fica alterado o enquadramento do cargo de Enfermeiro(a) PSF, que passará para o Símbolo CE – 7, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme as tabelas dos Arts. 9º e 10º dessa lei.**

**Art. 9º - O ANEXO III, CARGOS EFETIVOS, LETRA J, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**J - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGOS	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Agente Comunitário de Saúde	5	CE-12	Lei Específica
Agente de combate a endemias	6	CE-12	Lei Específica
Agente de Vigilância patrimonial	4	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar Administrativo	8	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	2	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Enfermagem	5	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Lavanderia	3	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Obras e Serviços	10	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Serviços de Saúde II	2	CE-1	R\$ 998,00





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PEFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**



Auxiliar de Serviços Gerais	10	CE-1	R\$ 998,00
Cozinheiro (a)	4	CE-1	R\$ 998,00
Enfermeiro (a) Padrão	4	CE-7	R\$ 2.500,00
<b>Enfermeiro (a) PSF</b>	<b>2</b>	<b>CE-7</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
Farmacêutico	2	CE-7	R\$ 2.500,00
Fisioterapeuta	2	CE-7	R\$ 2.500,00
Médico (a) PSF	1	CE-11	R\$ 7.500,00
Médico do Hospital Municipal	3	CE-11	R\$ 7.500,00
Médico Plantonista	3	CE-14	Lei Específica
Motorista Veículos leves	6	CE-4	R\$ 1.300,00
Motorista Veículos Pesados	2	CE-5	R\$ 1.500,00
Odontólogo (a) PSF	1	CE-9	R\$ 3.000,00
Psicólogo	1	CE-6	R\$ 1.800,00
Recepcionista	4	CE-1	R\$ 998,00
Técnico em Enfermagem	12	CE-2	R\$ 1.181,93
Técnico em Radiologia	2	CE-12	Lei Específica
<b>Total</b>	<b>45</b>		



Art. 10º - O ANEXO V, TABELA DE SIMBOLOS E VALORES DOS CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

ANEXO V

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS EFETIVOS**

NÍVEL DE CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
Agente de Vigilância	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Consultório Dentário PSF		
Auxiliar de Enfermagem		
Auxiliar de Lavanderia		
Auxiliar de Obras e Serviços		
Auxiliar de Serviços de Saúde II		
Auxiliar de Serviços Gerais		
Copeiro (a)		
Cozinheiro (a)		
Gari		
Monitor (a)		
Recepcionista		
Técnico em Enfermagem	CE-2	R\$ 1.181,93
Auxiliar de Secretária II	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo		
Auxiliar Patrimonial		
Motorista de Veículos Leves A/B	CE-4	R\$ 1.300,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PEFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**



Motorista A/B		
Operador de Máquinas Leves		
Auxiliar de Contabilidade	CE-5	R\$ 1.500,00
Analista de Recursos Humanos		
Motorista de Veículos Pesados D/E		
Eletricista		
Nutricionista 20h		
Técnico em Informática		
Oficial de Obras e Serviços		
Operador de Máquinas Pesadas		
Fonoaudiólogo		
Mecânico		
Psicólogo		
Assistente Social	CE-7	R\$ 2.500,00
Contador		
<b>Enfermeiro (a) Padrão e Enfermeiro (a) PSF</b>		
Farmacêutico		
Fisioterapeuta		
Motorista do Gabinete Executivo		
<b>Fiscal de Posturas, Edificações e Tributos</b>	CE-8	<b>2.750,00</b>
Supervisor Fiscal		
Odontólogo (a) PSF	CE-9	R\$ 3.000,00
Arquiteto e Urbanista	CE-10	R\$ 3.500,00
Engenheiro Civil		
Procurador (a) Jurídico (a)		
Médico (a) PSF	CE-11	R\$ 7.500,00
Médico do Hospital Municipal		
Agente de Combate a Endemias	CE-12	Lei Específica





Agente Comunitário de Saúde		
Técnico em Radiologia		
Educador físico (Nível PI)	CE-13	Lei Específica
Professor (a) PI		
Professor (a) PII		
Professor (a) P III		
Professor (a) P IV		
Professor (a) P V		
Médico Plantonista	CE-14	Lei Específica

**Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

Solimar Cardoso de Souza  
Prefeito de Marzagão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO**

**SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA**

**PREFEITO**



**ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, em plena obediência a legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que: **“Altera a Lei 311/1.996 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Marzagão e dá outras providências; e altera a Lei Complementar n.º 009/2019, que dispõe sobre a estrutura Prefeitura Municipal de Marzagão e dá outras providências” (ART. 49, VI, LOM).** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei, passando, destarte, a designá-la como Lei Municipal nº 019/2022, datado de 15 de maio de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022.

  
Solimar Cardoso de Souza  
Prefeito de Marzagão  
**Solimar Cardoso de Souza**  
**Prefeito Municipal**